



PROJETO DE LEI PL./0062.4/2018



Lido no Expediente 015ª Sessão de 14/03/18
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(25) SAÚDE
Secretário

Institui a campanha de valorização da vida denominada Setembro Amarelo, o Dia Estadual de Prevenção ao Suicídio e a Caminhada Anual pela Vida, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a campanha de valorização da vida denominada Setembro Amarelo, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A campanha Setembro Amarelo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A campanha Setembro Amarelo tem como finalidade:

I – promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre como reconhecer possíveis suicidas, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de pacientes que se enquadrem nesse perfil;

II – ampliar a divulgação e exposição do tema, por meio da afixação de cartazes com a descrição de eventuais sintomas de comportamento de índole suicida, alertando para a necessidade de reconhecimento e intervenção precoces, utilizando-se, também, dos meios de comunicação acessíveis à população;

III – implantar canais de atendimento pessoal aos indivíduos em risco ou àqueles que demonstrem sintomas que possam acarretar a tentativa de suicídio;

IV – direcionar atividades e ações de apoio para o público-alvo da campanha;

V – monitorar os casos com provável risco de suicídio, para avaliação e cuidado;

VI – promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar na abordagem do público-alvo da campanha;

VII – discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;

VIII – estimular e disseminar, em parceria com órgãos públicos, universidades, entidades, organizações não governamentais e demais instituições, o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional; e

IX – contribuir para a redução dos casos de suicídio em Santa Catarina.



Art. 3º A campanha Setembro Amarelo terá como símbolo um laço de fita na cor amarela, devendo as instituições públicas, em todas as esferas, bem como, por livre adesão, as da iniciativa privada, participarem da divulgação da campanha mediante a utilização de iluminação e decoração, na mesma cor amarela, em suas sedes, monumentos, logradouros públicos, em especial os de relevante importância e de grande fluxo de pessoas, durante o mês de setembro.

Art. 4º Fica instituído o Dia Estadual de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado, anualmente, no dia 10 de setembro.

Art. 5º Fica instituída a Caminhada Anual pela Vida, a ser realizada, anualmente, no último domingo do mês de setembro, encerrando a campanha Setembro Amarelo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Coruja



JUSTIFICATIVA

O suicídio é um ato complexo cuja causa mais comum é um transtorno mental, entre eles a depressão, o transtorno bipolar, a esquizofrenia, o alcoolismo e o abuso de drogas.

Dificuldades financeiras e/ou emocionais também desempenham um fator significativo para diversos transtornos mentais, cuja evolução do quadro pode vir a culminar no suicídio.

Recentemente, um relatório divulgado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) chamou a atenção de governos para o suicídio, considerado “um grande problema de saúde pública”, que não é tratado e prevenido de maneira eficaz.

Segundo o estudo, 804 mil pessoas cometem suicídio todos os anos – com taxa de 11,4 mortes para cada grupo de 100 mil habitantes. De acordo com a Agência das Nações Unidas, 75% dos casos envolvem pessoas de países onde a renda é considerada baixa ou média.

O Brasil é o oitavo país em número de suicídios. Em 2012, foram registradas 11.821 mortes, sendo 9.198 homens e 2.623 mulheres (taxa de 6 para cada grupo de 100 mil habitantes). Entre 2000 e 2012, houve um aumento de 10,4% na quantidade de mortes – alta de 17,8% entre mulheres e 8,2% entre os homens. O país com mais mortes é a Índia (258 mil óbitos), seguido de China (120,7 mil), Estados Unidos (43 mil), Rússia (31 mil), Japão (29 mil), Coréia do Sul (17 mil) e Paquistão (13 mil).

O levantamento diz, ainda, que a cada 40 segundos uma pessoa comete suicídio e apenas 28 países do mundo possuem planos estratégicos de prevenção. A mortalidade de pessoas com idade acima dos 70 anos é maior, de acordo com a mesma pesquisa.

Nesse contexto, a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) trouxe para o Brasil a Campanha Internacional Setembro Amarelo e o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio que ocorre no dia 10 de setembro, motivo pelo qual a campanha é realizada,



sobretudo, no mês de setembro, apesar de suas ações serem contínuas ao longo de cada ano.

Ações pontuais são desenvolvidas em parceria com o Conselho Federal de Medicina (CFM) e com suas unidades federadas.

O Estado tem papel fundamental na conscientização da população acerca desse trágico desfecho para a vida, permitindo a identificação precoce de indivíduos em risco, assim como o reconhecimento de possíveis sintomas de doenças mentais, acompanhando e oferecendo, para tanto, assistência interdisciplinar, a fim de possibilitar a recuperação daqueles que necessitam.

A boa notícia é o fato de que, segundo a Organização Mundial da Saúde, 9 em cada 10 casos de risco de suicídio são passíveis de prevenção. Para isso, é necessário o reconhecimento do problema, pelo indivíduo ou seus familiares, e a busca precoce de ajuda especializada.

O principal motivo para a proposição deste Projeto de Lei, abraçando a ideia da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), é o de estabelecer uma data específica para discussão e estabelecimento de estratégias para chamar a atenção do Estado e da Sociedade Civil para o suicídio.

Diante da importância da matéria e do teor das ideias aqui expostas, solicito o apoio dos meus nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposta.


Deputado Fernando Coruja



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: PL – 0062.4/2018.

Procedência: Legislativo – Deputado Fernando Coruja.

Ementa: Institui a campanha de valorização da vida denominada Setembro Amarelo, o Dia Estadual de Prevenção ao Suicídio e a Caminhada Anual pela Vida, no Estado de Santa Catarina.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição do legislativo, com o escopo de instituir a campanha de valorização da vida denominada Setembro Amarelo, o Dia Estadual de Prevenção ao Suicídio e a Caminhada Anual pela Vida, no Estado de Santa Catarina.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.72 do REGIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental. É o relatório.

O projeto prevê que, anualmente, no mês de setembro, se institua a Campanha Setembro Amarelo e no dia 10 de setembro o Dia Estadual de Prevenção ao Suicídio, promovendo palestras, seminários, cartazes, debates, iluminação de locais públicos, entre outras.

Em face da matéria objeto da proposição e de sua relevância, foi aprovada a realização de diligência, com o retorno das seguintes manifestações:

a) A Secretaria de Estado da Saúde, informa que a iniciativa tem "*bom propósito*", mas alega inconstitucionalidade por contrariar os arts.32, 50 e 71 da Constituição Estadual. Alega que referido projeto incide na criação de programa, com atribuição de competências administrativas a órgão do Poder Executivo, ferindo a separação de poderes e aumento de despesa pública.



b) A Secretaria de Estado da Fazenda, não vê óbice à aprovação do projeto, pois trata-se de norma de natureza programática, ressaltando que todas obrigações decorrentes do projeto legislativo decorrerão de orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.

Nota-se o projeto de lei que a referida campanha, e não programa como aduz a manifestação da Secretaria da Saúde, será realizada no mês de setembro de cada ano e promoverá ações para combate a problema de saúde relevante nos dias atuais: o suicídio.

Diversos projetos similares já tramitaram neste parlamento, sempre com manifestação de constitucionalidade, não vislumbrando neste momento, as inconstitucionalidades levantadas pela manifestação do Poder Executivo.

O projeto em análise não afronta o princípio da separação dos poderes, tampouco cria despesa ao Poder Executivo (conforme manifestação da Secretaria da Fazenda - fls.21), sendo que as ações a serem implementadas são programáticas e objetivas, definidas nos arts.2º, 3º, 4º e 5º da proposição.

Assim, voto pelo **APROVAÇÃO** da proposição, no que tange a área de abrangência desta Comissão, por considerá-la legal, regimental e constitucional, devendo seguir seus tramites regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Valdir Cobarchini, referente ao processo PL./0062.4/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 2322A.

OBS: Apreciação

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Jean Kuhlmann, Darci de Matos, Dirceu Dresch, João Amin, Marcos Vieira, Mauro de Nadal, Ricardo Guidi, Rodrigo Minotto, Valdir Cobarchini. Includes handwritten signatures and a large scribble.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2018

Dep. Jean Kuhlmann



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIA: PL./0062.4/2018

PROCEDÊNCIA: Legislativo

EMENTA: Institui a campanha de valorização da vida denominada Setembro Amarelo, o Dia Estadual de Prevenção ao Suicídio e a Caminhada Anual pela Vida, no Estado de Santa Catarina.

AUTOR: Dep. Fernando Coruja

Voto de Relatoria: Dep. Luciane Carminatti

Senhor Presidente,

Senhores Deputados.

I – RELATÓRIO

Aporta a esta Comissão para análise, relatório e voto, o PL./0062.4/2018, que visa instituir a campanha de valorização da vida denominada Setembro Amarelo, o Dia Estadual de Prevenção ao Suicídio e a Caminhada Anual pela Vida, no Estado de Santa Catarina.

O projeto principal foi lido no expediente do dia 14.03.2018, e encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça no qual, com fundamento no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, foi nomeada relator a Dep. Valdir



Cobalchini, que por parecer exarado às fls 23 e 24, se manifestou pela sua APROVAÇÃO no âmbito da abrangência da Comissão de Constituição e Justiça, sendo encaminhado a esta Comissão, onde fui nomeada Relatora.

II – PARECER

Senhores Deputados, a este órgão fracionário, segundo preceitua a ordem regimental, nos termos do artigo 73 e incisos do regimento Interno da ALESC, cumpre realizar a função legislativa fiscalizadora no âmbito da matéria financeira e orçamentária que importem aumento e diminuição da receita ou da despesa pública, entre outras funções.

Nesse sentido entendo que aparentemente, não se constata efeitos financeiros concretos e imediatos sobre os recursos públicos, razão pela qual, deve a matéria seguir sua linha de análise e ser encaminhada a sua Comissão de Mérito.

III – VOTO

Ante o exposto, o meu relatório é pela APROVAÇÃO do PL./0062.4/2018.

Sala das Comissões, em

Dep. Luciane Carminatti

Partido dos Trabalhadores



Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Luciane Carminatti referente ao processo PL./0062.4/2018, constante da(s) folha(s) número(s)

OBS:

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Dep. Marcos Vieira, Dep. Carlos Chiodini, Dep. Gabriel Ribeiro, Dep. José Milton Scheffer, Dep. Luciane Maria Carminatti, Dep. Luiz Fernando Vampiro, Dep. Milton Hobus, Dep. Patrício Destro, Dep. Rodrigo Minotto.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2018

Dep. Marcos Vieira



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0062.4/2018

EMENTA: “Institui a campanha de valorização da vida denominada Setembro Amarelo, o Dia Estadual de Prevenção ao Suicídio e a Caminhada Anual pela Vida, no Estado de Santa Catarina”.

ORIGEM: Deputado Fernando Coruja

RELATOR: Deputado Serafim Venzon

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Saúde o Projeto de Lei em epígrafe, o qual pretende instituir a campanha de valorização da vida denominada Setembro Amarelo, o Dia Estadual de Prevenção ao Suicídio e a Caminhada Anual pela Vida, no Estado de Santa Catarina.

Em resumo, o projeto prevê que, anualmente, no mês de setembro, se institua a Campanha Setembro Amarelo e no dia 10 de setembro o Dia Estadual de Prevenção ao Suicídio, promovendo palestras, seminários, cartazes, iluminação de locais públicos, entre outros.

A matéria em apreço foi lida no expediente do dia 14/03/2018, aprovado na reunião da Comissão de Constituição e Justiça dia 15/05/2018 e na Comissão Finanças e Tributação na reunião de 30/05/2018, posteriormente, encaminhado para esta Comissão, na qual foi nomeado relator por disposição do presidente.

É o Relatório.

II - VOTO

Com base no art. 79, do Regimento Interno da ALESC, incumbe a Comissão de Saúde analisar as proposições legislativas sob o aspecto do interesse público em seu campo temático.

Assim, analisando os autos constatei que a matéria é meritória e concordo com a essência do projeto, para instituição da Campanha Setembro Amarelo no Estado de Santa Catarina, endossando a justificativa de fls. 04 e 05.



Diante do exposto e atendido o aspecto estabelecido no inciso III do art. 142 do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 0062.4/2018, conforme redação original de fls. 02 e 03.

Florianópolis (SC), de junho de 2018.

Deputado Serafim Venzon
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Saúde, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- Checkboxes for voting options: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Serafim Venzon, referente ao processo PL./0062.4/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 27 e 28.

OBS: _____

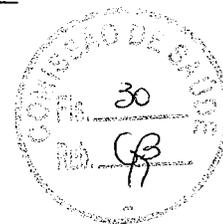
Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Neodi Saretta, Antônio Aguiar, Cesar Valduga, Fernando Coruja, José Milton Scheffer, Mauro de Nadal, Serafim Venzon. Includes handwritten signatures in the VOTO FAVORÁVEL column.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 04 de julho de 2018

Handwritten signature of Dep. Neodi Saretta

Dep. Neodi Saretta



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Saúde, em sua reunião de 4 de julho de 2018, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0062.4/2018, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 4 de julho de 2018

Leoberto Bregue Daniel
Chefe de Secretaria